



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI Nº 977, 08 DE NOVEMBRO DE 2011**

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público os órgãos da Administração Municipal direta e Fundos Municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

**Art. 2º** Considera necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. substituição, durante impedimento do titular do cargo;
- II. cargo vago e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para a classe correspondente;
- III. para atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;
- IV. para execução de programas especiais de trabalho instituídos por decreto do Executivo Municipal, atendendo às necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- V. para assistência a situação de calamidade pública;
- VI. função pública, até se criar o cargo e realizar concurso público.

**§ 1º** A contratação prevista neste artigo não será superior a 12 (doze) meses, e será sob a forma de contrato de Direito Administrativo, permitida a sua prorrogação por período não superior a 12 (doze) meses enquanto perdurar o motivo original da contratação.

**§ 2º** As contratações obedeceram preferencialmente a classificação em concurso público vigente e na falta deste, serão precedidas de processo seletivo simples, participação de comissão especial designada pelo Executivo Municipal.

**Art. 3º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será equivalente à de pessoal do quadro efetivo em função igual ou semelhante.

**Art. 4º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 5º** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações, ressalvado o pagamento de férias e gratificações natalinas proporcionais ao período de vigência do contrato, nas seguintes situações:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado ou da contratante;
- III. para cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – LRF, ou;
- IV. para cumprir decisão do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- V. pela extinção ou conclusão do projeto.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso II deste artigo, deverá em ambos os casos, ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** A contratação será feita mediante pedido fundamentado pela Unidade Administrativa da Prefeitura, que deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal, observando as dotações orçamentárias específicas.

**Art. 7º** O Executivo Municipal deverá dar ampla divulgação das contratações autorizadas por esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, as Leis Municipais n.º 495 de 01 de outubro de 1998 e 527 de 4 de novembro de 1999.

Coronel Xavier Chaves, 30 de novembro de 2011

**HELDER SÁVIO SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**